



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 1.311 DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA  
ORDENADOR DE DESPESA ASSINAR  
DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIRO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos humanos;

Considerando a necessidade de regular e disciplinar os atos administrativos contábeis e financeiros, no sentido de agilizar o andamento dos processos de pagamento;

Considerando que o ordenador de despesas é o responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, em cumprimento ao princípio da transparência;

Considerando a eficiência na lida com os recursos públicos;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Departamento de Educação, seu respectivo Diretor, com a responsabilidade por assinar empenhos, ordens de pagamentos, contratos administrativos, termos de parceria, convênios e outros ajustes, bem como prestar contas, responder ofícios e encaminhar documentos perante órgãos de controle externo, relativamente às despesas no âmbito de sua respectiva Diretoria.

§ 1º - As movimentações bancárias, por meio de cheques ou transferências eletrônicas, permanecerão sob responsabilidade do Prefeito Municipal, do Diretor de Fazenda, Planejamento e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º - A competência conferida no caput deste Artigo compreende, inclusive, os atos relativos à gestão dos Fundos Municipais.

**Art. 2º** O Ordenador de Despesa do Departamento de Educação exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu Cargo ou Função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete**

**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**

**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Miracatu, 23 de março de 2018.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.